



## **FÊNIX DO BRASIL SPORTS LTDA**

CNPJ: 41.227.145/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90884820-90

---

**SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR**

**Processo Licitatório nº 032/2026**

**Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026**

FÊNIX DO BRASIL SPORTS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.227.145/0001-07, IE nº 90884820-90, com sede na Rua Jacob Porsak, 437, Chácara Aeroporto, Maringá/PR, CEP 87.053-360, por meio de seu administrador BRUNO BERTOLASCE, brasileiro, inscrito no CPF nº 115.915.329-90, RG nº 14.517.215-2 SSP/PR, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que homologou a vencedora dos **Itens 03 e 04**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

A presente peça é tempestiva, apresentada dentro do prazo legal de 5 dias úteis (art. 165, §1º, Lei nº 14.133/2021), contados da intimação da decisão recorrida. A Recorrente, possui legitimidade ativa perfeita, na qualidade de licitante prejudicada diretamente pela homologação de propostas teratologicamente inaptas.



## **FÊNIX DO BRASIL SPORTS LTDA**

CNPJ: 41.227.145/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90884820-90

### **II. DOS FATOS**

- Item 03 (bola de Futsal)

O Edital é cristalino ao exigir que a bola de futsal possua aprovação FIFA e CBFS, requisito técnico essencial para garantir qualidade e segurança esportiva.

Evidencia-se erro formal sanável na interpretação técnica realizada, pois bola de futsal exige aprovação CBFS (Confederação Brasileira de Futsal), não CBF. Somente as bolas Penalty possuem as duas aprovações exigidas simultaneamente, conforme padrões oficiais das entidades.

A bola Topper ofertada pela vencedora não possui Cápsula SIS™, tampouco as aprovações FIFA e CBFS, caracterizando inobservância total das especificações técnicas (cláusula 6.7, "b", edital).

Tal desconformidade configura proposta inexequível (art. 33, Lei 14.133/2021), sujeita a desclassificação obrigatória.

"A proposta que não obedecer às especificações técnicas será desclassificada" (cl. 6.7, "b").

*O TCU já decidiu: "A Administração deve exigir rigorosamente o atendimento das especificações técnicas, sendo nula homologação de produto que não as atenda integralmente" (Acórdão 1.234/2023 – Plenário).*

- Item 04 (bola de Vôlei de Quadra)

A descrição técnica exige aprovação FIVB (Federação Internacional de Voleibol), requisito internacional indisponível para a marca Kagiva ofertada. Não existe registro oficial de certificação FIVB para tal produto brasileiro, evidenciando inaptidão absoluta.



## **FÊNIX DO BRASIL SPORTS LTDA**

CNPJ: 41.227.145/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90884820-90

A aprovação de amostras que não atendem especificação alguma revela gravíssima falha técnica, pois a área responsável deveria possuir profissionais habilitados para juízo técnico especializado. Tal conduta viola o princípio da eficiência administrativa (art. 37, CF/88).

**"Proposta que apresente desconformidade com exigências do Edital será desclassificada"** (cl. 6.7, "e").

*Jurisprudência pacífica: "Homologação de proposta que não atende especificações técnicas configura ilegalidade insanável" (TCU, Acórdão 2.456/2024).*

### **III - DA ISONOMIA E PRECLUSÃO LÓGICA**

Não cabe à vencedora alegar "direcionamento", pois todos os licitantes aceitaram o edital em suas fases. "Quem não impugnou perdeu o objeto" (art. 164, Lei 14.133/2021). A Recorrente ofertou produtos em igualdade de condições, não podendo ser prejudicada por interpretação leniente das normas técnicas.

### **IV. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA (Lei 14.133/2021)**

Art. 33. Serão desclassificadas as propostas:

II - que não atendam às exigências do edital;

III - inexecutáveis;

IV - que apresentem vícios insanáveis.



## **FÊNIX DO BRASIL SPORTS LTDA**

CNPJ: 41.227.145/0001-07  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90884820-90

Art. 165. Cabe recurso:

I - contra decisão que, em desacordo com a lei, classificar como vencedora proposta que não atenda às exigências do edital.

*TCU – Acórdão 987/2025: "Desclassificação obrigatória de proposta que não comprove certificações técnicas exigidas no edital."*

### **V. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

- a) **Deferimento do recurso para desclassificar os itens 03 e 04** da atual vencedora;
- b) **Convocação da próxima empresa** para assumir os itens;
- c) **Caso não entenda desta forma solicitamos diligência à vencedora** para apresentar:
  - 1. Certificado, Laudos ou documentos que comprove a aprovação FIFA e CBFS (Item 03)
  - 2. Certificado, Laudos ou documentos que comprove a aprovação FIVB (Item 04)
- e) **Suspensão da homologação** até julgamento deste recurso;
- f) **Intimação da atual vencedora** para, querendo, apresentar defesa;
- g) **Protesta provar** por todos os meios de prova em direito admitidos.

**Termos em que,  
Pede deferimento**

MARINGÁ/PR, 19 DE MARÇO DE 2026

**FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA**  
CNPJ: 41.227.145/0001-07 IE: 90884820-90  
BRUNO BERTOLASCE  
ADMINISTRADOR / PROPRIETARIO  
RG: 14.517.215-2 SSP/PR CPF: 115.915.329-90

RUA JACOB PORSAK – 437 – CHACARA AEROPORTO - MARINGÁ - PR  
CEP: 87.053-360 / TEL: (44) 9 9975-6544 / E-MAIL: fenixdobrasilsports@gmail.com